



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.541/2024

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.410/1993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.410, de 16 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Para efeito do disposto na Legislação Federal, são considerados feriados municipais os dias:

I - 21 de março - Emancipação Político-Administrativa;

II - Sexta-Feira da Paixão;

III - Dia do Sagrado Coração de Jesus - Padroeiro do

Município;

IV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;

V - Dia consagrado a “CORPUS CHRISTI”;

VI – 15 de outubro, feriado escolar municipal em referência ao Dia do Professor.

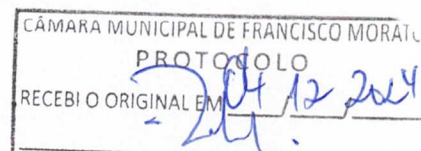
Parágrafo único. O Dia do Sagrado Coração de Jesus-Padroeiro do Município, será comemorado 8 (oito) dias após o dia consagrado a “CORPUS CHRISTI”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.129, de 2005.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de dezembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 29 de novembro de 2024.

Mensagem nº 69/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.410/1993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem como objetivo instituir o feriado municipal de Corpus Christi, substituindo sua atual condição de ponto facultativo. A medida visa reconhecer e valorizar uma das mais importantes celebrações religiosas do Brasil, além de promover um impacto positivo no âmbito social e cultural do Município.

Ao instituir Corpus Christi como feriado municipal, o Município demonstra respeito à diversidade religiosa e cultural de seus habitantes. A medida possibilita que aqueles que desejam celebrar a data de forma mais intensa, participando de missas, procissões ou outras atividades, possam fazê-lo com dignidade e sem obstáculos. Ao mesmo tempo, respeita a laicidade do Município, pois a proposta se destina a garantir o descanso aos trabalhadores e não implica em obrigatoriedade de participação religiosa.

A Lei Federal nº 9.093/1995, em seu artigo, estabelece que os feriados religiosos, definidos em lei municipal, podem ser declarados conforme a tradição local, limitados a um número máximo de quatro, incluindo a Sexta-Feira da Paixão.

Ainda na mesma propositura, apresenta-se a iniciativa de transformar o 15 de outubro (dia do professor) em feriado escolar municipal, visando reconhecer a importância dos profissionais da educação e valorizar seu trabalho fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Essa medida proporcionará uma data de reflexão e celebração da carreira docente, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do Município com o respeito e a valorização dos educadores, contribuindo para o fortalecimento do sistema educacional local.

Não olvidemos, ainda, que a Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019 adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito Municipal, assim como o Observatório do Futuro, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem como missão garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos e que agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, é importante destacar que o presente projeto de lei atende, dentre outros, os seguintes:

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

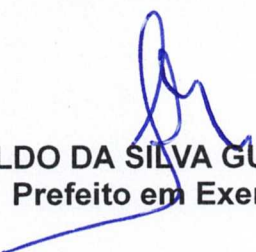
Objetivo 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em discussão
na sessão
Em 14/12/2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 107/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.410/1993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.410, de 16 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Para efeito do disposto na Legislação Federal, são considerados feriados municipais os dias:

I - 21 de março - Emancipação Político-Administrativa;

II - Sexta-Feira da Paixão;

III - Dia do Sagrado Coração de Jesus - Padroeiro do

Município;

IV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;

V - Dia consagrado a “CORPUS CHRISTI”;

VI – 15 de outubro, feriado escolar municipal em referência ao Dia do Professor.

Parágrafo único. O Dia do Sagrado Coração de Jesus-Padroeiro do Município, será comemorado 8 (oito) dias após o dia consagrado a “CORPUS CHRISTI”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.129, de 2005.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2024, DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.410/1.993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 107/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 59/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

AOS PROJETOS DE LEI Nº 105, 106, 107, 108, 109 e 110/2024.

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 105/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED".

PROJETO DE LEI Nº 106/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E E A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.

PROJETO DE LEI Nº 107/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.410/1993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 108.2024/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI Nº 109/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS V, VI E ANEXOS DE METAS FISCAIS, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.497/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 110/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.210/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

(Continuação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 59/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 AOS PROJETOS DE LEI Nº 105, 106, 107, 108, 109 e 110/2024)

Aprovado em 11/12/2024 na 11ª sessão discussão
Em 14/12/2024 Presidente

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

ANDERSON BARBOSA PEREIRA

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

JAILTON SANTOS DE SOUZA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO RAPOSO PEREIRA

LIRO DE SOUZA MAIA

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 116/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 107/2024

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.410/1993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º A Lei nº 1.410, de 16 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Para efeito do disposto na Legislação Federal, são considerados feriados municipais os dias:

I - 21 de março - Emancipação Político-Administrativa;

II - Sexta-Feira da Paixão;

III - Dia do Sagrado Coração de Jesus - Padroeiro do

Município;

IV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;

V - Dia consagrado a “CORPUS CHRISTI”;

VI – 15 de outubro, feriado escolar municipal em referência ao Dia do Professor.

Parágrafo único. O Dia do Sagrado Coração de Jesus- Padroeiro do Município, será comemorado 8 (oito) dias após o dia consagrado a “CORPUS CHRISTI”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.129, de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

NA DATA SUPRA.


PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 06-12-24
HORÁRIO: 10h
VISTO: 